



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO município

Nº 87 Is. nº 04

EM 28 / 12 / 2001

LEI Nº 562 /2001 – PMS

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 483-A/2001 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 483-A/2001-PMS, que deu nova redação ao inciso I, do artigo 4º e alínea “b” do inciso III, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 429/99-PMS de 08 de julho de 1999.

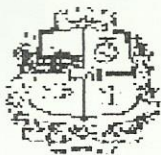
Art. 2º Ficam restabelecidos, em caráter repristinatório, os efeitos dos dispositivos de que trata o artigo 1º desta Lei, constantes da Lei nº 429/99-PMS, que foram objeto de alteração através da lei ora revogada.

Art.3º Esta lei entrará em vigor a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, em 28 de dezembro de 2001.


**ROSEMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**

PR 20 17 / 01 / 02



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal

PROTOCOLADO
Processo n.º <u>6595101</u>
Folhas n.º _____

Maria Lúcia G. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 353.556 062-15

26.12.2001

Ofício nº 408 /2001-GAB-PRES/CMS

Santana – AP, 21 de dezembro de 2001.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

DD. Prefeito Municipal de Santana

NESTA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa. para as providências que lhe são constitucionalmente conferidas, redações finais de Projetos de Leis aprovados por esta Casa Legislativa, conforme especificamos:

I – DE INICIATIVA EXECUTIVA: Projetos de Leis de nºs 023/2001-PMS (PPA 2002/2005), 027/2001-PMS (Abertura de Crédito Adicional Suplementar) e 030/2001-PMS (Alterações na lei 433/99);

II – DE INICIATIVA LEGISLATIVA:

01. Do Vereador Diogo Ramalho – PL: Projeto de Lei Complementar nº 001/2001-CMS e Projetos de Leis de nºs 067, 069, 071, 073, 079, 080, 081, 082, 083, 086, 087 e 090/2001-CMS;

02. Do Vereador Antonio Nogueira – PT: Projetos de Leis de nºs 068, 075 e 076/2001-CMS;

03. Do Vereador Vicente Marques – PFL: Projetos de Leis nºs e 078/2001-CMS;

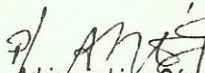
04. Conjunto da Vereadora Ester de Paula - PDT e Paulo Melo –
PL: Projeto de Lei nº 072/2001-CMS;

05. Do vereador Paulo Matias – PL: Projeto de lei nº 085/2001-
CMS;

06. Do Vereador Mário Leonardo – PSD: Projeto de Lei nº
074/2001-CMS.

No ensejo, renovamos à V. Exa. votos de apreço e merecida
consideração.

Respeitosamente,


Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS

Ver. DIOGO RAMALHO – PL
Presidente



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 085/2001 – CMS
(Redação Final)**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 483-A/2001 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 483-A/2001-PMS, que deu nova redação ao inciso I, do artigo 4º e alínea “b” do inciso III, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 429/99-PMS de 08 de julho de 1999.

Art. 2º Ficam restabelecidos, em caráter repristinatório, os efeitos dos dispositivos de que trata o artigo 1º desta Lei, constantes da Lei nº 429/99-PMS, que foram objeto de alteração através da lei ora revogada.

Art.3º Esta lei entrará em vigor a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Projeto de Lei de iniciativa do Ver. Paulo Matias - PL, aprovado em 1ª discussão em 20/11/2001 e em 2ª discussão com redação final dada pelo Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR em 27/11/2001).



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROMULGAÇÃO DA LEI 483/2001

Presidente

1º Secretário

Em, 17/1/2001



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI MUNICIPAL Nº 483-A/2001

Dá nova redação ao Inciso I do art. 4º e alínea "b" do Inciso 3º do art. 5º, da Lei Municipal nº 429/99-PMS, de 08 de julho de 1999.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana, fundamentado no § 7º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - O Inciso I do art. 4º e a alínea "b" do Inciso 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 429/99-PMS, de 08/07/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.

"I- A menos de 30m (trinta metros) de hospitais, escolas, clubes, igreja e outros estabelecimentos de grande concentração de pessoas.

Art. 5º.

a)

b) a área de terreno destinado a sua instalação tiver no mínimo, 900m² (novecentos metros quadrados) no meio da quadra e 400m² (quatrocentos metros quadrados) em terreno de esquina".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana, em 17 de janeiro do ano 2001.

Ver. Diogo de Souza Ramalho
Presidente

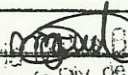


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 6595/2001

DO G2B

Plas devidas providências


Manoel B. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF. 368.588.702-15
26.12.2001